



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5226

MACAPÁ, 26 DE AGOSTO DE 1988 - 6ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDÁS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1167 de 23 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES, Chefe de Gabinete do Governo do Amapá, para viajar de Macapá-Ap, sede de suas atividades, até a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 25 a 29 de agosto do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1168 de 23 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CÉZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, Subchefe de Gabinete Civil, para exercer acumulativamente o cargo de Chefe de Gabinete do Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do seu respectivo titular no período de 25 a 29 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1169 de 23 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDSON GOMES CORREIA, Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Fortaleza-CE, no período de 26 a 29 de agosto do fluente ano, com a finalidade de participar do Seminário Vídeo Pirataria, a realizar-se naquela capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de agosto de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1170 de 23 de agosto de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Bacharel em Direito, AUGUSTO MO -

RAES BRAGA, Assessor, código DAS-101.1, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para responder, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no período de 26 a 29 de agosto do ano em curso, ocasião em que o respectivo titular, Edson Gomes Correia, estará viajando até Fortaleza-CE, participando de um Seminário sobre Video Pirataria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 23 de agosto de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

= AMBJA =

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SÓCIO TRABALHISTA DA BAIXADA DO JAPONÊS
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SÓCIO TRABALHISTA DA BAIXADA DO JAPONÊS, é uma associação de caráter social, beneficente, recreativo, esportivo, artístico e cultural, assim como reivindicatório na defesa dos seus associados.

Art. 2º - A Associação Sócio Trabalhista da Baixada do Japonês, com sede nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem juridicamente pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras contraídas pela Associação.

Art. 3º - A Associação Sócio Trabalhista da Baixada do Japonês, é uma Associação de responsabilidade essencialmente social e civil que funcionará por tempo indeterminado, e tem por finalidades:

I - Congregar os moradores da Baixada do Japonês, sem distinção de raça, cor, religião, posição social e política, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos.

II - Promover e participar de competições desportivas internas e externas, festas sociais, para sócios e simpatizantes da associação, assim como reuniões cívicas e culturais, palestras e encontros.

III - Desenvolver e estimular debates, seminários e atividades culturais com objetivo de aumentar a parti-

cipação dos moradores.

IV - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venham realizar, além de informações em assuntos de interesses dos associados.

V - Promover cursos e conferências que proporcionem aos associados e seus familiares atrativos sócio cultural.

VI - Promover excursões, passeios e encontros para associados e familiares.

VII - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades a fins.

VIII - Fazer levantamento das famílias mais carentes do bairro, com o objetivo de auxiliá-las nas suas necessidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio da Associação Sócio Trabalhista da Baixada do Japonês, constitui-se pelos bens móveis e imóveis, diretos e ação que possua ou que venha a possuir.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O quadro social da Associação Sócio Trabalhista da Baixada do Japonês, constitui-se de pessoas sem distinção de nacionalidade, culto religioso, sexo, raça, ideologia e posição social.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 6º - O quadro social da Associação Sócio Trabalhista da Baixada do Japonês, se divide nas seguintes categorias:

I - Fundadores.

II - Titulados.

III - Contribuintes.

Art. 7º - SÓCIO FUNDADOR - É aquele que participou da reunião de Assembléia Geral no dia 31 de julho de 1988, e assinou o livro de ata de fundação da Associação.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 8º - SÓCIO TITULADO - Esta categoria divide-se em:

I - Benemérito

Art. 9º - SÓCIO BENEMÉRITO - Esta categoria é destinada para reconhecimento da diretoria da AMBJA, à autoridades e pessoas que colaborem com importância equivalente ou superior ao valor 07 (sete) OTNS vigente do mês da doação.

§ ÚNICO - Para ser admitido nesta categoria, o candidato deverá ser indicado pelo Presidente da Associação, com aprovação da Diretoria.

Art. 10 - SÓCIO CONTRIBUINTE - Os sócios contribuintes, dividem-se nas seguintes categorias:

I - Efetivos

II - Itinerantes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTE

Art. 11 - SÓCIOS EFETIVOS - Para ser admitidos como sócios efetivos, deverá o candidato, além de satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pelo Presidente da Associação e pela Diretoria.

I - Preencher a proposta assinando-a de próprio punho;

II - Ter idade igual ou superior à 16 (dezesseis) anos;

III - Pagar mensalmente a taxa de contribuição de associado que será de 1% do salário da região, mínimo.

Art. 12 - SÓCIO ITINERANTE - Para ser admitido nesta categoria, deverá o candidato ter sua proposta aprovada pela Diretoria e satisfazer as seguintes condições:

I - Ser apresentado por um sócio fundador;

II - Não residir no bairro da Baixada do Japônês;

III - Preencher a proposta assinando-a de próprio punho;

IV - Ter igual ou mais de (16) dezesseis anos de idade;

V - Obrigar-se ao pagamento das contribuições mensais de associados;

VI - Prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria.

Art. 13 - São sócios itinerantes aqueles não residentes no bairro, e em que suas eventuais visitas às atividades, sociais e esportivas, ou cultural demonstre sua simpatia pela Associação, e que possua domicílio em qualquer parte do T.F. do Amapá, ou localidade vizinhas do Estado do Pará

§ ÚNICO - Os sócios itinerantes terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, inclusive o de votar, não podendo entretanto, ser votados.

Art. 14 - O Quadro de sócios itinerantes será de número ilimitado.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Constitui-se direitos dos sócios da AMBJA:

I - Frequentar a Associação com seus familiares;

II - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Presidência e Vice Presidência da Associação, como também do conselho fiscal, ou qualquer outra eleição da Assembléia Geral;

III - Desfrutar dos benefícios assegurados pela AMBJA;

IV - Comparecer as reuniões de Assembléia Geral, fazer uso da voz e do voto nos assuntos da mesma;

V - Participar de competições esportivas, festas sociais, reuniões cívicas culturais, palestras, encontros, seminários e outras atividades promovidas pela AMBJA observado as normas deste Estatuto;

VI - Requerer à Presidência da Associação a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado no mínimo por 1/3 dos sócios;

VII - Recorrer à Assembléia Geral contra atos da Diretoria, ou sanções impostas pela diretoria, prevista neste estatuto;

VIII - Propor admissão de sócios;

IX - Pedir por escrito, licença com dispensa de pagamento da mensalidade quando se ausentar da Cidade de Macapá, cessando automaticamente a mesma quando retornar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Constitui-se deveres dos Associados da AMBJA;

I - Pagar pontualmente as contribuições de associados, equivalente a um por cento (1%) do salário mínimo regional;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, de acordo com este estatuto;

III - Portar-se com educação e dignidade na Sede Social e nas demais dependências da Associação;

IV - Pagar, multas e valores de indenização de danos de qualquer natureza que causar à Associação;

V - Comunicar à Secretaria da Associação, as alterações de mudança de endereços, profissão, estado civil e outras que afetarem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VI - Contribuir para que a AMBJA, realize a sua finalidade de promover o desporto, o civismo, a cultura, a moral e auxiliar as famílias mais carentes do bairro em suas necessidades;

VII - Cumprir o estatuto, Regimento e deliberação dos poderes competentes da Associação;

VIII - Adquirir carteira de associado para comprovação de sua qualidade de sócio;

IX - Vistoriar quando achar necessário, os bens patrimoniais, materiais e permanentes da Associação;

X - Zelar por todos os bens materiais e patrimoniais da Associação.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os sócios da AMBJA, estão possíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Art. 18 - A ADVERTÊNCIA VERBAL OU POR ESCRITA, será aplicada em caráter reservado, para transgressores primários que cometerem faltas de pequenas relevâncias, assim julgadas pela diretoria, e nas faltas não previstas neste estatuto.

Art. 19 - A pena de SUSPENSÃO - Será aplicada no caso de falta grave, e implicará na proibição do sócio frequentar a sede e participar das atividades realizadas pela Associação, nos seguintes casos:

- I - Reincidência nas faltas já punidas com advertência,
- II - Promover ou provocar desordens nas dependências da Associação;
- III - Agressão física aos diretores e conselheiros da Associação;
- IV - Desobediência ostensiva às normas e regulamentos da Associação durante reuniões, Assembléias e manifestações solenes;

§ 1º - quando se tratar de sócio fundador e efetivo a pena de suspensão variará entre (10) dez e (60) sessenta dias, a critério da diretoria.

Art. 20 - A pena de ELIMINAÇÃO - será aplicada ao sócio que:

- I - Reincidir, por mais de (02) duas vezes em faltas já punidas com suspensão;
- II - Quando deixar de pagar suas mensalidades durante (03) três meses;
- III - Ser autor ou fazer divulgação injuriosas à Associação e seus diretores, por questão de ordens administrativas;
- IV - Tenha má conduta como associado, prestar declarações falsas ou usar comprovantes falsos da Associação em benefício próprio ou de terceiros;
- V - Recusar-se a pagar indenização reconhecidas e devidas à Associação, pelos danos materiais ou financeiros que lhe tenha causado.

TÍTULO V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 21 - São (03) três os poderes constituídos da AMBJA

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da AMBJA, e é constituída pelos sócios maiores de (16) dezesseis anos de idade em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:

- I - Debater e decidir todos os assuntos de interesses gerais;
- II - Alterar ou reformar o estatuto social da Associação, com pelo menos 1/3 de seus associados presentes, maiores de 16 (dezesseis) anos em pleno gozo de seus direitos, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III - Dissolver a diretoria em qualquer tempo, nos casos fortuitos ou de força maior;
- IV - Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os poderes da Associação;
- V - Debater e decidir sobre todos os assuntos de interesse geral;
- VI - Determinar a dissolução da Associação, vendendo seus bens, revertendo os lucros em favor das famílias carentes da comunidade, contando com a participação de no mínimo 2/3 de seus associados convocados para esse fim;
- VII - Eleger por escrutínio secreto, bienalmente, o Presidente, o Vice e o Conselho Fiscal da Associação;
- VIII - Autorizar a alienação de imóveis de propriedade da Associação por proposta da Diretoria-Executiva;
- IX - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal coincide com o ano civil, devendo ocorrer eleição na 2ª quinzena do mês de agosto e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal na primeira semana do mês de setembro.
- X - Reunir-se ordinariamente a cada (03) três meses e extraordinariamente sempre que haja necessidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de Assembléia Geral Ordinária serão convocadas com (08) oito dias de antecedências a convite pessoal ou pelos meios de comunicação.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Quando convocada pelo Presidente da Associação;
- II - Quando convocada por 1/3 de associados maiores de (16) dezesseis anos e que estejam quites com a tesouraria da Associação;
- III - Quando convocada pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - As reuniões de Assembléia Geral Extraordinária só poderão ser realizadas se convocada com antecedência a mínima de (02) dois dias, cuja ordem do dia será divulgada pelos órgãos de comunicação ou a convite pessoal.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria Executiva, ou conselho diretor da AMBJA, representa o poder executivo da Associação, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice
- III - Secretário Geral

- IV - Secretário Adjunto
- V - Tesoureiro Geral
- VI - Tesoureiro Adjunto
- VII - Diretor de Relações Públicas
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Assuntos Culturais e Artísticos
- X - Diretor de Esporte e Lazer
- XI - Diretor de Patrimônio
- XII - Diretor de Assuntos Comunitários.

§ ÚNICO - O sócio itinerante pode ser nomeado para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo e nas relações externas;
- II - Representar a diretoria executiva nas relações internas;
- III - Convocar, presidir e assinar as atas das sessões da diretoria;
- IV - Comparecer, quando convocado perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua gestão;
- V - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais resoluções dos poderes, assim como defender perante as autoridades constituintes os interesses da Associação;
- VI - Designar com prévia autorização da diretoria executiva, os diretores de departamentos, assim como os representantes junto aos órgãos centrais dos serviços, públicos;
- VII - Designar comissões e superintender os departamentos e demais serviços;
- VIII - Aplicar penalidades aos sócios, nos termos deste estatuto;
- IX - Visar todo e qualquer documento de receita e despesas da Associação;
- X - Assinar com o Secretário Geral, Ofícios, Títulos de sócios beneméritos, carteiras sociais, atestados e certidões;
- XI - Assinar com o Tesoureiro Geral, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;
- XII - Assinar com os Diretores de departamentos a contabilidade, o balancete, contratos e outros documentos jurídicos;
- XIII - Dar audiência aos sócios e facilitar ao conselho fiscal o exame de livros, contas e demais documentos;
- XIV - Admitir, demitir, nomear, licenciar, baixar portarias, editais e exonerar diretores, sócios e funcionários da Associação.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
- II - Representar o Presidente da AMBJA quando designado por este, nas comemorações cívicas, festas sociais e desportivas e em reuniões de entidades superiores em que a Associação esteja filiada;
- III - Auxiliar o Presidente na supervisão dos departamentos e serviços;
- IV - Assumir a presidência da Associação no caso de renúncia, morte ou impedimento do Presidente.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;
- III - Ter ao seu cargo o expediente da Associação;
- IV - Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da AMBJA;
- V - Assinar com o Presidente todo o expediente constante na Associação;
- VI - Relatar aos sócios admitidos e readmitidos sua aceitação ou não.

Art. 29 - Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Substituir o Secretário Geral em todas as suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar em todos os serviços da secretaria;
- III - Executar os serviços que lhe forem designados pela diretoria.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Dirigir a Tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda, os valores e fundos pertencentes a Associação;
- III - Controlar os movimentos da receita e despesas da Associação;
- IV - Assinar com o Presidente, cheques, guias e quaisquer outros documentos para movimentação de valores e fundos;
- V - Arrecadar as rendas e receber qualquer importância creditada a Associação.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I - Substituir o tesoureiro geral em suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o tesoureiro geral em suas atribuições, contribuindo para a perfeita regularização dos documentos e serviços da tesouraria;
- III - Compete-lhe os avisos de atrasos e cobranças dos sócios na data em vigor e quando findar o seu serviço de cobrança, encaminhar relatório ao Tesoureiro Geral

Art. 32 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Fazer a divulgação da Associação através dos órgãos competentes da Imprensa local;

II - Solicitar ao Presidente da AMBJA, o fornecimento de material que julgar necessário ao departamento;

III - Ser o Porta-Voz do Presidente, quando autorizado por este;

IV - Representar os interesses da Associação junto aos órgãos públicos, as classes empresariais e comerciais.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social:

I - Elaborar e organizar o cronograma das reuniões festivas e sociais da Associação, e submetê-las à aprovação do Presidente;

II - Manter a disciplina e a moral na Sede social da AMBJA, ou durante as atividades sociais que venha realizar;

III - Prestar contas com o Tesoureiro Geral, tão logo terminem as festas sociais e as promoções desportivas

Art. 34 - Compete ao Diretor do Departamento Cultural e Artístico:

I - Fazer debates e palestras com sócios e a comunidade com a finalidade de conscientizar o povo da importância da arte;

II - Amparar e projetar os artistas e a arte quando ela existir no bairro;

III - Fazer encontros com outras comunidades no sentido de despertar o estado de latência em que se encontram tais comunidades, procurando estimulá-las para que dê em apoio aos grupos de arte e artistas de modo geral;

IV - Procurar integrar-se com todas as entidades que afinam-se com a arte, como: SESC, MEC, SEEC, MOAP e outros...;

V - Dar apoio à grupos folclóricos, principalmente ao marabaixo, procurando manter de pé as nossas raízes e as nossas tradições;

VI - Mobilizar a comunidade como agente participativo nos eventos artísticos;

VII - Propiciar aos artistas da comunidade, apresentação em recintos fechados e locais públicos;

VIII - Abrir espaço para valores artísticos e culturais, efetivando exposições de seus trabalhos;

IX - Fazer levantamento, efetivando pedidos de compra de materiais, equipamentos, e etc., em benefício da arte;

X - Ajudar na criação de grupos de arte no seio da comunidade para o fortalecimento artístico e cultural

Art. 35 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I - Preparar as equipes de futebol e de outras modalidades desportivas de Federações a que a Associação, esteja filiada;

II - Propor ao Presidente da AMBJA, designação de técnicos, massagistas, roupeiros e outros auxiliares que julgar necessários ao Departamento;

III - Comunicar ao Presidente da AMBJA os atos de disciplina de atletas para as devidas providências;

IV - Solicitar ao Presidente da Associação, o fornecimento de material esportivo e outros equipamentos que julgar necessário ao bom desempenho de seu serviço;

V - É o responsável direto pela distribuição, fiscalização, uso e desvio de qualquer material esportivo da AMBJA;

VI - Marcar jogos, competições de qualquer modalidade esportiva e recreativa bem como, promover torneios nas diversas áreas esportivas, estimulando o lazer aos associados;

VII - Promover campeonatos internos de todas as modalidades esportivas, para ambos os sexos, nas categorias adulto, júnior, senior, juvenil e infantil assim como maratonas e atletismo.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da AMBJA, constituído especialmente pelos bens móveis e imóveis da Associação;

II - Propor ao Presidente da AMBJA a designação de auxiliares para os serviços do Departamento;

III - Propor à Diretoria Executiva a compra de bens, equipamentos e materiais necessários ao patrimônio da Associação.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos Comunitários:

I - Fazer levantamentos junto as comunidades do bairro, sobre suas carências, intercedendo junto à Associação do bairro ou órgãos governamentais, a fim de solucionar tais problemas;

II - Reunir-se com animadores, coordenadores de base e representantes de grupos existentes no bairro, a fim de tomar conhecimento dos problemas existentes na comunidade, procurando solucioná-los;

III - Procurar manter união e o bom relacionamento nos grupos populares e entidades de classe existente no bairro, a fim de não deixar haver divergência entre os mesmos, procurando dar esclarecimentos em prol da comunidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, os balancetes financeiros e os documentos da receita e despesas da AMBJA;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para tomar conhecimento dos atos da Diretoria da Associação e extraordinariamente quando for necessário;

III - Emitir parecer nos orçamentos financeiros e balancetes da AMBJA.

Art. 39 - São Atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente (15) quinze dias após a eleição da Diretoria;

II - Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos e financeiros cometidos pela diretoria;

III - Apresentar sugestões para correção de falhas e violação de regulamentos inclusive deste estatuto, para exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padasto e o enteado do Presidente da Associação.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído de (03) três membros titulares e (03) três suplentes.

Art. 41 - Em caso de atropelos e paralisação na reunião de Assembléia Geral para eleger a Diretoria da Associação. O Conselho Fiscal tomará pé da situação tomando as providências para efetuar nova Assembléia Geral, após ter convocados os sócios para explanar todos os motivos da anterior paralisação.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 42 - As Eleições para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal. Serão realizadas na 2ª quinzena do mês de agosto e observado os seguintes itens:

I - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, em chapas previamente registradas;

II - Os pedidos de registros de chapas serão dirigidas ao Presidente da Associação e entregues à secretaria até (10) dez dias antes da data marcada para o pleito;

III - Na chapa eleitoral deverá constar o nome dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal recebendo numeração automática de acordo com a ordem de entrada na secretaria da Associação;

IV - A chapa será composta de (02) dois membros da diretoria, o Presidente e o Vice, (03) três membros titulares e (03) três membros suplentes do Conselho Fiscal;

V - É vedado o registro do mesmo candidato em mais de (01) uma chapa;

VI - Uma vez registradas as chapas, não poderão ser alteradas sob pena de nulidade;

VII - A secretaria fornecerá à Assembléia Geral ou aos candidatos, relação dos sócios que poderão votar e ser votados;

VIII - O presidente da AMBJA, baixará Edital marcando a data do pleito, no mínimo com (08) oito dias de antecedência, indicando os cinco (05) membros que dirigirão os trabalhos da eleição, constituídos de (01) hum Presidente, (1º) primeiro e (2º) segundo secretário e (02) dois escrutinadores;

IX - Terminada a votação será procedida a apuração automática, onde será proclamados os eleitos, devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos e assinada obrigatoriamente pelos (05) cinco membros da mesa;

X - Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, será considerado o candidato quem tiver a 1ª letra do seu nome em escala crescente ao nosso alfabeto.

Art. 43 - Qualquer membro da diretoria em exercício que pretenda concorrer a qualquer pleito eleitoral, deverá se afastar do cargo com até (02) dois meses de antecedência.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, só poderão ser reeleitos por mais (01) hum período.

Art. 45 - Só poderá tomar parte do pleito eleitoral, sócio que estiver quites com suas mensalidades, observado os dispostos neste estatuto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O sócio efetivo que tenha sido eliminado do quadro social em decorrência de não pagamento de mensalidade ou outros débitos para com a Associação, só poderá ser readmitidos se saldarem seus débitos, ou a critério da Diretoria executiva.

Art. 47 - O sócio que em decorrência de punição aplicada pelo Presidente da AMBJA, se julgar prejudicado em seus direitos, ou entender improcedente tal penalidade, poderá recorrer à Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Este estatuto foi elaborado nos termos da constituição do País.

Art. 49 - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral do dia 31 de julho de 1988, será publicado no Diário Oficial do T.F do Amapá, e registrado no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Macapá.

Art. 50 - Este Estatuto constitui-se na lei básica da AMBJA, que deverá ser cumprido e obedecido pelos dirigentes e associados.

Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por proposta do Presidente da Associação, se 1/3 de seus associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, assim julgar.

Art. 52 - A reforma ou emenda deste estatuto só poderá entrar em vigor após o cumprimento das formalidades legais que a lei em vigor determinar.

Art. 53 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação, através de uma Assembléia Geral especialmente convocada para o referido fim.

Macapá (Ap), 31 de julho de 1988.

RAIMUNDO BENEDITO DA CONCEIÇÃO VAZ
PRESIDENTE

DORIVALDA DA FERREIRA PANTOJA
VICE PRESIDENTE

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ STA. INÊZ

- A J S I -

Aos vinte e dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e oito nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, realizou-se às dezenove e trinta horas no salão de múltipla atividades do Centro Comunitário Arco Iris, situado à rua Iracy Nunes Nabler Nº 0270, no bairro Santa Inêz, a fundação da associação de Judô Santa Inêz - AJSI, assim como, a eleição da Diretoria da Entidade. presidiu a reunião o senhor Manoel Norberto Valente Cantão, que procedeu inicialmente a leitura do Estatuto da Associação. Foi dada a interpretação de cada item para maior clareza, bem como incorporada as devidas emendas necessárias ao texto. após a aprovação de todos os itens estatutários, procedeu-se a partir das vinte e huma horas a escolha dos nomes para composição da Diretoria, que após manifestação através de voto foi assim constituída: PRESIDENTE: Manoel de Almeida Souza, VICE-PRESIDENTE: Alexandre Fernandes Ribeiro, 1ª SECRETÁRIA: DORAMILDA DE OLIVEIRA DE MORAIS CANTÃO, SUPLENTE DE SE

CRETÁRIA: IVONE DE BRITO VILHENA, 1º TESOUREIRO: EDIVAN CHARTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, 2º TESOUREIRO: DIONE ARQUIMI NO MONTEIRO LOPES. CONSELHO FISCAL: ACÁCIO DO CARMO DA CONCEIÇÃO, MARIA DORALICE DE SOUZA NASCIMENTO, CARLOS BENEDITO DE ALMEIDA BRITO. SUPLENTE: MARIA DO CARMO MACEDO VILHENA, CREUZA DA SILVA PUREZA, DONITA DE SOUZA DIAS. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada às vinte e duas e trinta horas e presente reunião. Eu, ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO, como secretário convidado lavrei a presente ata que foi considerada aprovada conforme lida que segue por mim devidamente assinado.

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ SANTA INÊZ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONTRIBUIÇÃO E SEUS FINS, SEDE E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ SANTA INÊZ em Macapá-AP, constitui-se: uma Associação de caráter Civil e beneficente, sem distinção de religião, partido político, classe social ou clube, sem fins lucrativos e direito privados.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) Promover o ensinamento da prática de judô;
- b) Proporcionar a criação de instrumento da participação que atenda os interesses mais fundamentais dos associados;
- c) Desenvolver e estimular intercâmbio com outras entidades afins;
- d) Criar e manter publicações de interesses dos associados;
- e) Manter contatos com outras instituições de fins semelhantes;

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ SANTA INÊZ, sendo que a mesma encontra-se provisoriamente instalada na rua general Rondon nº no Bairro do Trem em Macapá-AP.

Art. 4º - O Patrimônio da Associação se constituirá pelos bens e haveres que venha adquirir.

Art. 5º - A Associação de Judô Santa Inêz terá um instrutor para prestar ensinamento na modalidade de judô aos associados.

- a) Um instrutor deverá ser especializado no mínimo na categoria de faixa preta 1º DAN. Compete ao instrutor dirigir a parte técnica da associação o qual exigirá dos alunos o cumprimento das normas técnicas.
- b) O instrutor não possuirá contrato assinado em carteira trabalho, receberá pelos serviços prestados a Associação por comissão.
- c) A comissão do instrutor será de 30% da renda líquida mensal.

Art. 6º - A Associação de judô Santa Inêz, será filiada a Federação Amapaense de judô, devido esta ser um órgão soberano de decisões.

Art. 7º - Os Associados da entidade praticante de judô serão promovidos de faixa anualmente conforme critérios da Confederação Brasileira de Judô (CBJ).

Art. 8º - Não será cobrada a taxa de inscrição.

Art. 9º - Só poderão ser inscritas as pessoas na faixa etária de 05 anos em diante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os menores de idade só poderão ser inscritos mediante autorização dos pais ou responsáveis os quais assinarão termos de compromisso junto a entidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º - Os Associados serão efetivados nas seguintes categorias:

- a) SÓCIOS contribuintes;
- b) SÓCIOS não-contribuintes;
- c) SÓCIOS Beneméritos;

§ 1º - São Sócios contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento da mensalidade.

§ 2º - A mensalidade dos Sócios contribuintes corresponderá a 7% (sete por Cento), do salário mínimo;

§ 3º - São Sócios não contribuintes todos aqueles que não estão sujeitos ao pagamento da mensalidade, os quais serão indicados pela Diretoria;

§ 4º - São Sócios Beneméritos todo aquele que prestar relevante serviços à Associação sendo agraciados vantagens ou deveres.

Art. 11º - São direitos dos Sócios contribuintes e não-contribuintes.

- a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Participar de comissões, atividades, reuniões culturais e sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembléia geral, mediante requerimento assinado, no mínimo, por 2/3 dos Sócios quites com a mensalidade;
- d) Requerer a prestação de contas da Diretoria quando esta não o força à Época;
- e) Sugerir medidas de interesses da Associação.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO, das NORMAS e DECISÕES tomadas pelos órgãos administrativos, e zelar pela respeitabilidade da associação;
- b) Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da Associação;
- c) Desempenhar, com responsabilidades, os encargos que lhe forem confiados;
- d) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito.

Art. 13º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a) - Quando a inflação cause dano ou prejuízo material ao patrimônio da Associação;
- b) - Quando deixar de efetuar o pagamento das mensalidades e de outros débitos por mais de 02 (Dois Meses), consecutivos;

§ 2º - Serão excluídos do quadro social:

- a) O Sócio que tiver tido 03 (Três), suspensão por qualquer motivo;
- b) Ficar em débito com as mensalidades por um período igual a 06 (Seis) meses;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria da Associação, cabendo recurso para Assembléia geral.

Art. 14º - Os membros da Associação qualquer que seja a sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão da Associação de que participam, não respondem solidário e nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO-SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Associação terá uma Assembléia geral, como seu órgão deliberativo máximo, geral, como se reunirá, ordinariamente 01 (Uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 19 - A Assembléia geral será convocada por um edital afixado na sede da Associação, ou por convite pessoal, ou ainda, através de qualquer meio de comunicação, a critério da Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quando Assembléia geral ordinária e, 03 (três) dias quando Assembléia geral extraordinária;

§ 29 - A Assembléia geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Sócios e, em segunda convocação 30 (Trinta) minutos depois, com qualquer número

§ 39 - A Assembléia geral será presidida pelo presidente da Associação e secretariado por um Sócio convidado para esse fim.

Art. 169 - Compete à Assembléia geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes;
- b) - Aprovar o orçamento, as contas e o relatório anual da Diretoria;
- c) - Aprovar a contribuição dos Associados;
- d) - Decidir sob sugestões, reivindicações, moções e outros materiais que lhe forem submetidos;
- e) - Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- f) - Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- g) - Reformar o Estatuto da Associação;
- h) - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- i) - Resolver os casos omissos do presente Estatuto;

Art. 179 - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria dos votos dos Sócios presentes à reunião, exceto no caso de reforma do estatuto ou dissolução da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões da Assembléia geral a qual se dará em livro próprio, assinado por todos os sócios presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 189 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro os quais terão os seus respectivos suplentes.

§ 19 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 02 (Dois) anos, dentro dos Associados podendo ser eleito por mais outros períodos, tendo designado apenas o presidente.

§ 29 - Nos casos de falta ou impedimento, quaisquer dos Diretores serão substituídos uns pelos outros, salvo no caso de vacância quando será convocado os suplentes respectivos para preencher a vaga até o final do mandato.

§ 39 - Ao Presidente caberá a representação passiva e ativa judicial e extra judicial da Associação.

§ 49 - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercem.

Art. 199 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Associação orientando-a na consecução dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Admitir, suspender e eliminar Associados;
- e) Propor à Assembléia Geral a fixação das contribuições dos Associados;
- f) Consultar a Assembléia Geral quando de contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;

g) Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembléia;

h) Decidir sobre as aplicações financeiras;

i) Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral.

Art. 209 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 1 vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, só podendo deliberar com a presença deste, mais um dos diretores.

SEÇÃO III - O CONSELHO FISCAL

Art. 219 - A Associação terá conselho fiscal constituído de 3 (Três) membros efetivos e 3 (Três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 19 - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos;

§ 29 - O exercício da função é gratuito.

Art. 229 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar todos os atos da diretoria à gestão financeira;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- c) Reunir-se-á trimestralmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 239 - O Patrimônio Social compõe-se de todos os bens haveres da Associação.

Art. 249 - Constituem fontes de receita da Associação:

- a) Contribuição de seus Associados;
- b) Donativos Recebidos;
- c) Rendas de seus bens e haveres;
- d) Capital financeiro;
- e) Rendas por promoções;
- f) Rendas e contribuições eventuais;

Art. 259 - É vedado à Associação distribuir qualquer lucro aos Associados.

Art. 269 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade de fins semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

Art. 279 - A receita será aplicada em benefício da Associação.

Art. 289 - Constituem-se as despesas da Associação:

- a) As aquisições do material de escritório.
- b) As aquisições de bens móveis ou imóveis.
- c) Despesas para divulgação.
- d) Despesas com impressões gráficas.
- e) Outras despesas comprovadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 299 - O presente estatuto só poderá ser reformado no todo e em parte por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 309 - A dissolução da Associação só ocorrerá se 3/4 de seus Associados, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o aprovarem.

Art. 319 - O Exercício Social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 329 - A diretoria deverá elaborar o regimento interno no prazo de 120 dias, a contar da aprovação deste estatuto.

Art. 339 - Este estatuto aprovado pela Assembléia Geral e registrado no cartório civil de pessoa jurídica, entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, 22 de Julho de 1988.

DIRETORIA

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DE CUTIAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDÉ, DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores da Vila de Cutias, designada no presente Estatuto pela sigla AMOVIC.

É uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede na Vila de Cutias Município de Macapá e foro jurídico em Macapá, criado em reunião no dia 23.04.88, para funcionar por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios.

Art. 2º - A Associação terá por objetivo:

I - Promover desenvolvimento comunitário, econômico e social através de realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou financiamentos.

II - Colaborar na administração da Vila de Cutias, do Araguari AP, agindo junto ao agente, e órgãos ligados à administração pública municipal, Territorial ou Federal ou entidades de classe, visando sempre, melhoria na comunidade.

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas e culturais e sociais.

§ Único - Para cumprir seus objetivos, a AMOVIC poderá firmar convênio com outras entidades públicas e/ou privada desde que seja autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 3º - A AMOVIC, terá sede na Vila de Cutias e foro na Cidade de Macapá.

Art. 4º - A Associação será dirigida por uma diretoria executiva e Assembléia Geral.

I - O exercício de quaisquer das funções referidas

neste artigo não será remunerada.

II - É vedado o exercício acumulativo de cargos.

III - Os cargos não serão vitalícios devendo haver eleições periodicamente (6 meses) podendo haver reeleição dos membros diretores.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos participando ativamente dos trabalhos propostos.

1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento de 50% dos associados.

2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital fixado na CODEASA, Escola de 1º Grau, no terminal localizado na margem do rio, no Posto Telefônico, no escritório da ASTER-AP e nos seus veículos.

3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera mensalmente, ou extraordinariamente quando for necessário a sua convocação.

I - Em primeira convocação com 50% dos seus associados.

II - Em segunda e última convocação meia hora depois com a presença da maioria absoluta dos seus associados.

III - Não havendo número suficiente de sócios na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

4º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos participantes.

5º - A Assembléia Geral reunir-se-á semestralmente para eleger a nova diretoria executiva.

CAPÍTULO III

COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL

I - Reformar o Estatuto (emendar)

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Autorizar a realização de empréstimos, financiamentos e outras obrigações peculiares e constituição de garantias a casos exigidos.

IV - Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidade.

V - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados:

I - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

a) Sócios Contribuintes;

b) Sócios Dependentes.

§ 1º - São sócios contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento de mensalidades.

§ 2º - São sócios dependentes todos os membros dependentes dos sócios contribuintes.

§ 3º - O sócio deverá manter-se em dia com suas mensalidades segundo o estabelecido e de acordo com todos.

§ 4º - Cabe ao sócio em pleno gozo de seus direitos; votar e ser votado, na ocasião de compor a nova Diretoria de que ele já tenha no mínimo 90 dias de permanência na Associação.

§ 5º - A Associação deverá ser composta de:

- Um Presidente
- Um Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

E na ausência do Presidente, o Vice Presidente assumirá todas as responsabilidades como também Secretário e Tesoureiro.

§ 6º - O sócio ao completar 90 dias de atraso nas suas mensalidades deverá ser extinto da Associação através de Assembléia Geral, e para voltar a recuperar seus direitos na Associação terá que quitar-se com todos os meses que estiver em atraso, exceto em caso de doenças, e para isso o mesmo deverá apresentar comprovante ou atestado médico.

§ 7º - Em caso de mudança se o sócio tiver mais de um ano de permanência na Associação em dia com o pagamento de suas mensalidades terá direito a 50% do valor por ele depositado durante o tempo em que foi sócio da Associação e receberá a sua percentagem em moeda corrente.

§ 8º - É vedado o direito do associado utilizar ou emprestar materiais, equipamentos ou outros quaisquer bem da Associação para fins estranhos sem a autorização da Diretoria.

§ 9º - Não será aceito pela Associação a participação de pessoas não sociais nas reuniões extraordinárias para opinar a favor ou contra qualquer proposta discutida em plenário.

§ 10 - Só poderá ser sócio pessoas maiores de 16 anos de idade de ambos os sexos que tenha os mesmos interesses comuns e que tenha residência fixa na comunidade.

§ 11 - Em caso de falecimento, a viúva ou viúvo, terá direito em receber 50% do valor depositado pelo falecido em moeda corrente.

§ 12 - O Cônjuge viúvo terá que se associar em caráter contribuinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em partes, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim com aprovação de 55% (metade + cinco de seus associados em pleno gozo de direitos sociais).

§ 8º - A dissolução da Associação só ocorrerá se 55% (metade + cinco de seus associados reunidos em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim aprovarem).

§ Único - A Associação de Moradores da Vila de Cutias, não tem caráter político partidário, e nem restrições por motivo de: raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

CAPÍTULO V

Art. 9º - As mensalidades pagas pelos sócios da AMOVIC será depositada em conta bancária aberta em nome da Associação, podendo ser utilizado para qualquer benefício da Associação quando necessário desde que seja autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 10 - Quando for necessário a Diretoria viajar a fim de conseguir benefícios para a Associação, terá o direito de utilizar-se do dinheiro da Associação, simplesmente o suficiente para custear as passagens, ficando no entanto exceto de devolução da importância utilizada:

§ Único - Pessoas não sócias não poderão usufruir dos benefícios da Associação.

Art. 11 - Cada uma pessoa não sócia precise de algum material de propriedade da Associação o mesmo só poderá ser atendido mediante o pagamento de uma taxa estipulada pela Diretoria da Associação.

Art. 12 - Se caso algum sócio adoecer gravemente e necessite emprestar dinheiro da Associação o mesmo terá direito no empréstimo ficando no entanto sujeito a devolução da quantia emprestada sem juros assim que se recupere da enfermidade.

Art. 13 - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, revogada todas as disposições em contrário.

Cutias do Araguari, 22 de maio de 1988

SEBASTIÃO ROCHA SANTOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS
COMPRAS - CPL/CAESA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/88 - CAESA
V I S T O
CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Diretor Presidente

A V I S O

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras, torna público a quem interessar possa, que às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 1988, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizado, na Av. Ernesto Borges, 222, nesta cidade, procederá à abertura da Licitação à nível de Tomada de Preço nº 001/88-CPL/CAESA, visando a aquisição de tubos, conexões e peças especiais para rede de água e ligações domiciliares do Conjunto Habitacional Buritizal I e II, no Bairro do "CONGÓS", em Macapá-AP.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, no horário de expediente da CAESA

Macapá, 18 de agosto de 1988

JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES
Presidente da CPL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS
COMPRAS - CPL/CAESA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/88 - CAESA

V I S T O

CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Diretor Presidente

A V I S O

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras, torna público a quem interessar possa, que às 10:00 horas do dia 09 de setembro de 1988, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, procederá à abertura da Licitação, à nível de Tomada de Preço nº 002/88-CPL/CAESA, visando a aquisição de uma ETA COMPACTA de 30m³/h, para o Conjunto Residencial Buritizal I e II, no Bairro dos "CONGÓS", em Macapá-AP.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, no horário de expediente da CAESA.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1988

JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES
Presidente da CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - C O D E A S A

L E I L Ã O

EDITAL Nº 001/88

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, torna público que fará realizar no dia 30.08.88 às 10:00 h. no Edifício Sede da Companhia sito a Rodovia BR-156, KM-0, Bairro São Lázaro, em Macapá, LEILÃO PÚBLICO para a venda dos bens inservíveis abaixo relacionados:

- 1) Trator de Esteira Fiat Allis, Mod. AD 78 - ano 1981
- 2) Trator de Esteira Fiat Allis, Mod. AD 14B - ano 1981
- 3) Trator de Esteira Komatsu, Mod. D 65 - ano 1981
- 4) Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 285 ano 1981 (Sucata)
- Roçadeira Super Tatu - ano 1981
- 5) Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 265 ano 1981 (Sucata).
- Roçadeira Baldan - ano 1981 (Sucata)
- Roçadeira Baldan - ano 1981 (Sucata)
- 6) Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 270 - ano 1981 (Sucata)
- Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 270 - ano 1981 (Sucata)
- Trator de Rodas Massey Ferguson, Mod. 270 - ano 1981 (Sucata)
- Roçadeira Super Tatu (Sucata)
- 7) Jeep Gurgel, Placa CA 0224 - ano 1984 (Sucata)
- 8) Jeep Ford, Placa CA 0032 - ano 1983 (Sucata)
- 9) Saveiro Volkawagem Álcool, Placa BA 3993 - ano 1984
- 10) Automóvel Ford Scott Álcool, Placa AA 8164 ano 1984
- 11) Motocicleta Yamaha Gasolina, Placa GL 0100 ano 1984

12) Lote com Peças Diversas (Sucata)

Macapá(Ap), 23 de agosto de 1988.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE
Diretor - Presidente

CENTRO DE DEFESA DO MENOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Centro de Defesa do Menor, no Território Federal do Amapá, convoca os demais membros desta as - sociação para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 16:00h, do dia 30 de agosto de 1988, no escritório da CDM sito a Av. Mendonça Júnior nº 450, sala: "B", ocasião em que será observada a seguinte ordem do dia:

- I - Eleição da Nova Diretoria;
- II - Alteração do Estatuto;
- III - Assuntos Gerais.

Macapá, 25 de agosto de 1988.

INAILZA ROSÁRIO BARATA
Presidente

TEIXEIRA E RODRIGUES LTDA
CGC (MF) 04.640.835/0001 - 67

TEIXEIRA E RODRIGUES LTDA., firma estabelecida a Rua São José nº 2600, Bairro Central, neste Município de Macapá, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) sob o nº 04.640.835/0001-67 e CAD ICM-AP 03.000134-5, comunica o Extravio de um Jogo de Nota Fiscal Série B-1 de nº 000779.

Macapá-AP, 24 de agosto de 1988

TEIXEIRA E RODRIGUES LTDA

SEVERO VEÍCULOS LTDA

SEVERO VEÍCULOS LTDA, firma estabelecida a Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2925, Bairro Santa Rita neste Município de Macapá, com inscrição no cadastro geral de contribuinte do Ministério da Fazenda (CGC-MF) sob o nº 05.964.978/0001-97 e CAD ICM 03.000028-4, comunica o Extravio de 05 (cinco) Blocos de Nota Fiscal Série C-1 de nº 000001 a 000250.

Macapá(AP), 24 de agosto de 1988

PAULO JOSÉ BRITO DE SOUSA
Diretor Técnico

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO, Delegado de Polícia, Titular da Delegacia de Ordem Política e Social, na forma da lei.

Faz saber a quantos virem este edital ou dele tiverem notícia e especialmente a SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA, brasileiro, funcionário público municipal, residente na Av. FAB, s/nº, que nesta Delegacia foi instaurado, através de Portaria, Processo sobre contravenção prevista no artigo 47 da Lei das Contravenções Penais, praticada pelo mesmo acusado SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA, de vez que este vem exercendo irregularmente a profissão de administrador, conforme denúncia feita pelo Conselho Regional de Administração/Delegacia do Amapá. E como não foi encontrado em sua residência, é expedido o presente edital com o prazo de cinco (05) dias, findo o qual será considerado citado para ver-se processar até o final julgamento, devendo comparecer nesta Delegacia no dia 30 de agosto de 1988, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e assistir à inquirição das testemunhas, ciente de que deverá comparecer acompanhado de seu defensor.

Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos 24 dias do mês de agosto de 1988. Eu, Alfredo Mendes da Silva Neto escrivão, datilografei

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Delegado DOPS e POLINTER/AP